



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 2 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 891

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **EXTRATO - CONTRATO Nº 016/2018/FMAS CONTRATADA:** Ariosvaldo Andrade
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 016/2018/FMAS CONTRATADA:** Ariosvaldo Andrade
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 017/2018/PMBC CONTRATADA:** Celina Freire Brito
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 18/2018/PMBC CONTRATADA:** Josaias Bispo dos Santos
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 19/2018/FMAS CONTRATADA:** Juliana de Mecena dos Santos
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 20/2018/FMAS CONTRATADA:** Maria Beatriz Cardoso de ALMEIDA
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 21/2018/FMAS CONTRATADA:** Maria Helena Menezes Vieira
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 22/2018/FMAS CONTRATADA:** Maria Valdilene dos Santos Silva
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 23/2018/FMAS CONTRATADA:** Moacir de Andrade
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 24/2018/FMAS CONTRATADA:** Patricia Cardoso de Oliveira
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 25/2018/FMAS CONTRATADA:** Simiele Aquino Menezes Conceição
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 26/2018/FMAS CONTRATADA:** Valdinete dos Santos
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 28/2018/FMAS CONTRATADA:** Centro Comunitário de Formação Agropecuária Dom José Brandão de Castro - CFAC
- **EXTRATO - CONTRATO Nº 029/2018/FMAS CONTRATADA:** Nilza dos Santos
- **CONTRATO N.º 16/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 17/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 18/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 19/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 20/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 21/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 22/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO.**
- **CONTRATO N.º 23/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 23/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO.**
- **CONTRATO N.º 24/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO.**
- **CONTRATO N.º 25/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO**
- **CONTRATO N.º 26/2018/FMAS - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO.**

Gestor - Airtton Sampaio Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

## **Extratos de Contratos**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

### EXTRATO

CONTRATO nº 016/2018/FMAS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** ARIOSVALDO ANDRADE

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

---

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 016/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** ARIOSVALDO ANDRADE

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 017/2018/PMBC**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** CELINA FREIRE BRITO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.173,90 (quatro mil cento e setenta e três reais e novena centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**

Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 18/2018/PMBC**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS

**CONTRATADA:** JOSAIAS BISPO DOS SANTOS

**VALOR GLOBAL** R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 19/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/PMBC

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** JULIANA DE MECENA DOS SANTOS

**VALOR GLOBAL** R\$ 6.031,18 (seis mil trinta e um reais e dezoito centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**

Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 20/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS

**CONTRATADA:** MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.877,63 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 21/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**CONTRATADA:** MARIA HELENA MENEZES VIEIRA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.527,83 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 22/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**CONTRATADA:** MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA

**VALOR GLOBAL** R\$ 4.279,49 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade –

PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**

Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 23/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**CONTRATADA:** MOACIR DE ANDRADE

**VALOR GLOBAL** R\$ 4.157,78 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**

Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 24/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

**VALOR GLOBAL** R\$ 4.284,40 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 25/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO

**VALOR GLOBAL** R\$ 6.037,86 (seis mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 26/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**CONTRATADA:** VALDINETE DOS SANTOS

**VALOR** R\$ 3.443,98 (três mil trinta quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade –

PAEF/CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**

Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 28/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS.

**CONTRATADA:** CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO - CFAC

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.584,90 (quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 / 1311

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**

Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO**

**CONTRATO nº 029/2018/FMAS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Chamada Pública nº. 001/2018/FMAS

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018.

**CONTRATADA:** NILZA DOS SANTOS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.399,50 (treze mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/  
CREAS

3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001 /1311 /

**NOTA DE EMPENHO:**

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de abril de 2018.

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Contratos**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### **CONTRATO N.º 16/2018/FMAS**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR SEM LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ARIOSVALDO ANDRADE**, CPF Nº 573.735.905-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.
- c) Os produtos serão recebidos:
- c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.
- c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.
- d) Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.
- e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.344,25 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	110	Semanal	6,03	663,30
04	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Kg	218	Semanal	2,23	486,14

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE2

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	1.291,33
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	450	Semanal	2,80	1.260,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.344,26</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º**-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º**-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º**-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§ 4º**-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE6

6



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

---

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
**Secretária do FMAS**  
CONTRATANTE

---

**ARIOSVALDO ANDRADE**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 17/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CELINA FREIRE BRITO**, CPF Nº 573.727.215-04 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.173,90 (quatro mil cento e setenta e três reais e novena centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	600,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	120	Semanal	4,03	483,60
16	GOIABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	485	Semanal	2,99	1.450,15





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	765	Semanal	1,91	1.461,15
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.173,90</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE3



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2.** A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º-** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§ 4º-** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único**-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

---

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

---

**CELINA FREIRE BRITO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 18/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSAIAS BISPO DOS SANTOS**, CPF Nº 921.371.485-87 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.344,26 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	586	Semana	3,34	1.957,24
11	CENOURA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Kg	300	Semanal	3,16	948,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00
25	PIMENTÃO VERDE, fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	1.291,33
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas legais da CNNPA.	Kg	330	Semanal	3,85	1.270,50

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.344,26</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

---

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
**Secretária do FMAS**  
CONTRATANTE

---

**JOSAIAS BISPO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 19/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JULIANA DE MACENA DOS SANTOS**, CPF Nº 042.208.775-09 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.031,18 (seis mil trinta e um reais e dezoito centavos centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	586	Semana	3,34	1.957,24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	300	Semanal	3,16	948,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00
25	PIMENTÃO VERDE , fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	608,96
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	330	Semanal	3,85	1.270,50

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>6.031,18</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE4

4



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**§ 1º**-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º**-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º**-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§ 4º**-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único**-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000

CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FR - 1390 / 1001

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 - Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

---

**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
**Secretária do FMAS**  
CONTRATANTE

---

**JULIANA DE MACENA DOS SANTOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 20/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA**, CPF Nº 073.224.865-52 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º XXX/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.877,63 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	663,30
09	CEBOLA BRANCA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser	Kg	475	Semanal	2,11	1.002,25



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
21	MAMAO IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	910	Semanal	1,79	1.628,90
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>3.877,63</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º**-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º**-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º**-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora **Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90** lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIA BEATRIZ CARDOSO DE ALMEIDA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 21/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. MARIA ELIANA SILVA MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA HELENA MENEZES VIEIRA**, CPF Nº 029.609.325-44 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO** situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.527,83 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	ABÓBORA DE LEITE, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	710	Semana	3,21	2.279,10
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
09	CEBOLA BRANCA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos	Kg	475	Semanal	2,11	1.002,25

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE2

2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.527,83</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2.** A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ Único**-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1390 / 1001

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 - Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 - Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 - Fundo Municipal de Assistência Social

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE5

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA MENEZES VIEIRA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 22/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 006.700.875-56 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO,, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.279,49 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	216	Semanal	2,23	481,68
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	263	Semanal	4,91	1.291,33
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	450	Semanal	2,80	1.260,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.279,49</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º**-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º**-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º**-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 4º - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ único - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 - Fundo Municipal de Assistência Social

2165 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR - 1390 / 1001

62 - Fundo Municipal de Assistência Social

4019 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR- 1001

62 - Fundo Municipal de Assistência Social

6325 - Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação

FR - 1311

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE5

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIA VALDILENE DOS SANTOS SILVA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 23/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. MARIA ELIANA SILVA MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MOACIR DE ANDRADE**, CPF Nº 151.046.565-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.157,78 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
16	GOIABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	485	Semanal	2,99	1.450,15
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	765	Semanal	1,91	1.431,15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.157,78</b>
------------------------------------	-----------------

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

d) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

e) O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º**-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º**-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º**-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§ 4º**-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único**-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA:DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015 e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MOACIR DE ANDRADE**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 23/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. MARIA ELIANA SILVA MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MOACIR DE ANDRADE**, CPF Nº 151.046.565-00 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.157,78 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
16	GOIABA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	485	Semanal	2,99	1.450,15
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	765	Semanal	1,91	1.431,15

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE2

2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.157,78</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2. A CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º**-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º**-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º**-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§ 4º**-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único**-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA:DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, n.º 56/2013, n.º 64/2013 e n.º 73/2015 e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único**-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MOACIR DE ANDRADE**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 24/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR SEM LICITAÇÃO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº 02- Conjunto Prisco Viana - Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 533.005.485-00 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.284,40 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BATATA DOCE IN NATURA, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	216	Semanal	2,23	481,68
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e	Kg	264	Semanal	4,91	1.296,24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.					
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	450	Semanal	2,80	1.260,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>4.284,40</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2.** A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º-O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 4º-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE4

4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro –, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 25/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO .**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO**, CPF Nº 0121.501.425-11 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

§ 2º-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

§ 3º-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.

c) Os produtos serão recebidos:

c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.

d). Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.037,86 (seis mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	588	Semanal	3,34	1.963,92
11	CENOURA IN NATURA, de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	300	Semanal	3,16	948,00

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE2

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q36JSWFBSBZFYI33L2XG2ZA

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00
25	PIMENTÃO VERDE, fresco, tam. Médio, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	173	Semanal	3,52	608,96
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	330	Semanal	3,85	1.270,50

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>6.037,86</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2.** A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º-** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
**§ 4º**-Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA:DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almojarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE5

5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
Secretária do FMAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SIMIELE AQUINO MENEZES CONCEIÇÃO**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO N.º 26/2018/FMAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR SEM  
LICITAÇÃO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana- Bairro Centro-Barra dos Coqueiros/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.749.903/0001-84, neste ato representada por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA ELIANA SILVA MARTINS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VALDINETE DOS SANTOS**, CPF Nº 019.415.875-69 integrante do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2018/FMAS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**§ 1º**-O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2018.

**§ 2º**-O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**§ 3º**-Os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega, atendendo as exigências abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal.
- c) Os produtos serão recebidos:
- c.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.
- c.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FMAS poderá solicitar a imediata substituição de algum produto que esteja em desacordo com o solicitado.
- d). Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do FMAS em dia de expediente normal, no horário de 7:30 às 12:00 horas, sito na Rua M, nº02- Conjunto Prisco Viana – Centro, Barra dos Coqueiros/SE, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.
- e) Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.443,98 (três mil trinta quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	AMENDOIM COZIDO, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	100	Semana	6,03	603,00
04	CEBOLINHA fresca, verdosa, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Mol	510	Semanal	1,00	510,00
12	COENTRO fresco, verdoso, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	MOL	<b>950</b>	Semanal	1,25	1.187,50
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	116	Semanal	4,03	467,48



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14	COUVE TIPO MANTEIGA fresco, verdoso, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Mol	500	Semanal	1,00	500,00
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo	Und	200	Semanal	0,88	176,00

<b>Valor Total do Contrato R\$</b>	<b>3.443,98</b>
------------------------------------	-----------------

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**c)** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nesta Cláusula, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**d)** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**e)** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**a)** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**b)** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**c)** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**d)** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**f)** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**g)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro -, CEP 49.140-000  
CNPJ : 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros - SE3



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**i)** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**j)** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de vigência do contrato as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.2.** A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de vigência do contrato as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**§ 1º-**Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**§ 2º-**A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º-**O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§ 4º-**Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ único** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora Fabiana de Jesus Nascimento, CPF: 002.741.155-90 lotada no Almoarifado da Secretaria de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
2165 – PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1390 / 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR- 1001

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6325 – Serviço de Proteção Social Básica/PAIF/SCFV  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR - 1311

62 – Fundo Municipal de Assistência Social  
6326 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – PAEF/CREAS  
3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Subelemento: 30.07- Gênero de Alimentação  
FR – 1311

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018/FMAS, nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, com dispensa de licitação, com



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

fulcro no Art. 17º da Lei 12.512/2011, no Art. 17 do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, e nas Resoluções do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**§ único** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIANA SILVA MARTINS**  
**Secretária do FMAS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**VALDINETE DOS SANTOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_